

LEI N.º 411, de 29 de abril de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados oito cargos de assessores parlamentares padrão 06 (seis), de provimento em comissão e vencimento inicial de R\$ 1.221,48 (mil duzentos e vinte e um e quarenta e oito centavos).

**Art. 2.º** - É igualmente criada a respectiva função gratificada, FG 05 (cinco), e valor mensal de R\$ 495,59 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3.º** - A função gratificada descrita no Artigo 2.º é privativa dos servidores efetivos.

**Art. 4.º** - Os cargos de assessores parlamentares, em número de um assessor por vereador, serão providos pela Mesa Diretora, por indicação de cada um dos vereadores que compõem a Câmara de Vereadores de Candelária.

**Art. 5.º** - Poderá o Presidente da Câmara exonerar o assessor parlamentar imotivadamente, independente de manifestação do Vereador que o indicou.

**Art. 6.º** - Em caso de licença do Vereador titular, o assessor indicado permanecerá no cargo, desde que a licença não ultrapasse 30 (trinta) dias.

**Art. 7.º** - Em caso de perda do mandato de Vereador titular, o Vereador investido no cargo poderá indicar seu assessor, cabendo ao Presidente da Câmara exonerar o assessor antecessor.

**Art. 8.º** - Os assessores parlamentares terão direito a diárias de acordo com a Lei de Diária da Câmara Municipal dos Vereadores de Candelária.

**Art. 9.º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** – Os casos omissos e de forma subsidiária serão regidos pela legislação vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009.

**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
29 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

## ANEXO 1

### **Do Assessor Parlamentar**

Padrão 06

### **I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

1. Prestar amplo assessoramento político ao Vereador;
2. Redigir e digitar projetos de leis e proposições em geral, por solicitação do Vereador, de acordo com as normas do processo e de técnica legislativa;
3. Elaborar e redigir todos os expedientes e correspondências em geral do Vereador, de acordo com as normas de redação oficial;
4. Assessorar no aprimoramento técnico e formal às proposições em geral de acordo com as normas do processo e técnica legislativa;
5. Providenciar dados e sugestões, quando solicitado, para a formulação de projetos de leis;
6. Acompanhar o trâmite de assuntos de interesse do Vereador junto a outros órgãos municipais, estadual ou federal, auxiliando-o no exercício de suas funções;
7. Prestar assessoramento no exame das proposições em tramitação;
8. Atender as pessoas que desejam falar com o Vereador;
9. Atender convocação do Vereador para reuniões e eventos;
10. Redigir atas de reuniões realizadas pelo Vereador;
11. Encaminhar pessoas a órgãos públicos;
12. Preencher fichas de arquivo das pessoas atendidas;
13. Executar outras tarefas quando determinadas pelo Vereador.

## **II – REQUISITOS PARA O PROVIMENTO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**

1. Curso em informática ou estar freqüentando curso de 120 horas;
2. Ser indicado pelo Vereador;
3. Possuir escolaridade comprovada (ser alfabetizado).

## **III – CARGA HORÁRIA**

A carga horária será de 36 (trinta e seis) horas, semanais.